

CONTRATO Nº. 188 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Concorrência Pública nº. 01/2018

ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA HAMMINE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** com sede na Avenida Dr. Victor Maida nº. 563, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Senhor, **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HAMMINE ENGENHARIA LTDA**, com sede a Rua Amélio Alves de lima, nº. 340, Residencial Portal do Ipê, Guaíra SP, CEP:14790-000, inscrita no CNPJ sob. o nº 30.274.663/0001-65, Inscrição Estadual nº. 322.063.141.115, neste ato representada por seu sócio proprietário **SAID ABOU HAMINE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Amélio Alves de lima, nº. 340, Residencial Portal do Ipê, CEP:14790-000 - Guaíra SP, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e entrega de documentação relativa ao um novo edifício sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a ser construído em terreno situado na esquina das ruas “Dr. Teixeira” e “Coronel Geretto”, com a área de 1.997,63 metros quadrados, objeto da matrícula n. 27.951, do livro n. 02 de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, conforme Termo de Referência - Anexo II do Edital.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018** e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 06 de novembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O regime de execução é de **desenvolvimento do projeto por preço global**.

1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.1.1- Excepcionalmente, desde que de interesse único e exclusivo da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

2.2- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, mediante expedição do **Laudo de Conclusão dos Serviços** a ser expedido por profissional habilitado a ser nomeado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

3.1.1- Somente será expedido o Laudo de conclusão do objeto ora licitado se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção/substituição;

3.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 07 (sete) **dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- O Laudo de conclusão não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, VALOR E PAGAMENTO

4.1 – A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática 01 031 0009 1262 0000 – Construção do Prédio da Câmara Municipal – Elemento Econômico 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.2 - Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica, através de Boleto ou depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, na **ordem de 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após entrega e validação pela CONTRATANTE dos Estudos Preliminares, Anteprojeto e Projeto Básico e 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) dias úteis após entrega e validação pela CONTRATANTE do Projeto Executivo e Entrega da Documentação**, totalizando o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Os pagamentos serão efetuados após análise de profissional habilitado nomeado pelo Poder Legislativo, que efetuará a conferência do serviço executado e emitirá o termo de conclusão do serviço a ser pago.

4.3 - O valor é fixo e irredutível.

4.4 - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se ao término dos serviços e pagamento, estimando-se um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer mão-de-obra, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Emitir e pagar a ART ou RRT referente ao projeto apresentado.

6.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.5- Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

6.6- Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Diretoria Administrativa que será acompanhada por profissional habilitado a ser nomeado pelo Poder Legislativo.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no edital da Concorrência nº. 01/2018.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam 04 (quatro) vias do presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
Contratante

SAID ABOU HAMINE FILHO
Hammine Engenharia Ltda.
Contratada

Marco Antônio da Fonseca
RG nº. 19.425.144-5
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Hammine Engenharia Ltda.

CONTRATO: n°. 188/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e entrega de documentação.

ADVOGADO: Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
Contratante

SAID ABOU HAMINE FILHO
Hammine Engenharia Ltda.
Contratada